



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

Requer redistribuição do Projeto de Lei nº 4.906/2020 que “Altera a redação do art. 41 da Lei 9.605 de 1988 para incluir o Bioma do Pantanal no tipo previsto no caput.” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme os termos regimentais, a revisão do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 4.906 de 2020, que “Altera a redação do art. 41 da Lei 9.605 de 1988 para incluir o Bioma do Pantanal no tipo previsto no caput”, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4.906/2020 pretende criminalizar a supressão de vegetação nativa no Pantanal sem autorização, porém o ponto sensível da proposta não está no combate ao desmatamento ilegal, que já é previsto e punido pela legislação vigente, mas sim no fato de que, na prática, o texto pode



alcançar igualmente o produtor que depende da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para exercer atividade produtiva legal.

O ordenamento atual permite o manejo controlado da vegetação, desde que respeitado o Código Florestal, mas a concessão dessas autorizações pelos órgãos ambientais não possui garantia de prazo, o que faz com que proprietários rurais permaneçam indefinidamente impedidos de utilizar a área, mesmo quando cumprem todos os requisitos técnicos.

A criminalização sem distinção entre quem desmata irregularmente e quem apenas aguarda uma licença ainda não emitida pode resultar em insegurança jurídica, paralisia produtiva e desestímulo ao manejo sustentável, criando uma moratória indireta não prevista em lei.

Por essas razões, o projeto tem impacto direto sobre a atividade rural, especialmente no Pantanal, onde o uso produtivo da terra depende do corte controlado, renovação de pastagens e manejo de áreas como parte da dinâmica agropecuária.

Trata-se, portanto, de matéria que ultrapassa o âmbito exclusivamente ambiental e atinge o núcleo econômico da produção rural, justificando a necessidade de análise pelo colegiado que detém competência temática a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

A redistribuição garantirá que o projeto seja apreciado com equilíbrio evitando que a intenção de proteção ambiental acabe, na prática, inviabilizando a continuidade produtiva de quem age dentro da lei, mas não tem assegurado o direito de trabalhar enquanto aguarda licenças que não possuem prazo de emissão.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

